

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JONATHAN CARDOSO RÉGIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Jonathan Cardoso Régis; José Renato Gaziero Cella.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-630-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No XIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, que teve lugar na tarde de 07 de dezembro de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito.

Destaca-se que para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram as apresentações em três blocos.

O primeiro bloco de trabalhos foi marcado com as exposições e os debates sobre os seguintes artigos: 1. PROVA DIGITAL E O IMPACTO DAS “NOVAS TECNOLOGIAS” SOBRE O PROCESSO PENAL: A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE STANDARDS DE CIENTIFICIDADE PARA A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS; 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A CONCRETUDE DA DIGNIDADE HUMANA; 3. A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE; 4. MÁQUINAS “INTELIGENTES”: ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA COGNITIVA E DA PERSPECTIVA CARTESIANA E O PODER ESTRITAMENTE DECISÓRIO QUE REQUER FRAMEWORK; e 5. RUÍDO, VIESES E ALGORITMOS: BENEFÍCIOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O segundo bloco de artigos teve os seguintes trabalhos apresentados e debatidos: 1. ESTADO E GLOBALIZAÇÃO: EM BUSCA DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL EM PROL DO DIREITO HUMANO AMBIENTAL; 2. A ERA GLOBAL NA SOCIEDADE

PÓS-INDUSTRIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO POSITIVO; 3. SOCIEDADE INFORMACIONAL E PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS: REFLEXOS NO USO DO ESPAÇO URBANO; 4. CIDADE, ESPAÇOS E TECNOLOGIAS: UMA AMBIVALÊNCIA VIGILANTE? 5. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: A FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E A RELAÇÃO COM OS BENS DIGITAIS.

As discussões do terceiro bloco congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO? 3. COMPLIANCE E A GESTÃO DE CRISES; 4. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS; 5. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MEIO AMBIENTE E O COMBATE A LAVAGEM DE CAPITAIS; e 6. A AVALIAÇÃO DOCENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Jonathan Cardoso Régis

A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO?

THE NATIONAL SOCIAL ASSISTANCE POLICY IN THE CONTEXT OF DIGITAL PARTICIPATORY DEMOCRACY: REPRODUCTION OF ASSISTANCE OR THE CONQUEST OF RIGHTS?

Juliana Paganini ¹

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar se a Política Nacional de Assistência Social no contexto da democracia participativa digital se consolidou como um instrumento de reprodução do assistencialismo ou se pelo contrário, significou uma conquista em termos de direitos. Isso porque a assistência social historicamente foi encarada como mero favor, encharcada de atitudes clientelistas, que podiam variar conforme o governo. Por esta razão, muitos mecanismos democráticos foram elaborados nos últimos anos visando a superação desta realidade, de modo que a assistência social fosse elencada enquanto política de Estado, se tornando uma obrigação por parte do setor público e um direito da coletividade. Nesse sentido, o estudo sobre a temática se torna relevante tendo em vista a reflexão sobre as transformações que ocorrem quando se encara uma política pública não mais como opção de implementação, mas pelo contrário, enquanto efetivação de direitos, ainda mais quando esta poderia se servir da democracia participativa digital. O método de abordagem foi o dedutivo e o de procedimento monográfico. A técnica envolveu pesquisa bibliográfica. Os resultados apresentados demonstraram que a assistência social traçou um longo caminho até a formulação do Sistema Único de Assistência Social e posteriormente da Política Nacional de Assistência Social, inclusive elencando o controle social como um de seus objetivos, no entanto, muitos desafios ainda devem ser superados para se alcançar o exercício da democracia participativa digital no âmbito de tal política, para que assim haja o abandono de concepções assistencialistas.

Palavras-chave: Assistencialismo, Democracia participativa digital, Direito, Pnas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aimed to analyze whether the National Social Assistance Policy in the context of digital participatory democracy was consolidated as an instrument for the reproduction of assistance or if, on the contrary, it meant an achievement in terms of rights. This is because social assistance has historically been seen as a mere favor, drenched in clientelistic attitudes, which could vary according to the government. For this reason, many democratic mechanisms have been developed in recent years to overcome this reality, so that social

¹ Doutoranda pelo PPGD/UNISINOS. Bolsista PROEX/CAPES. Pesquisadora do NUPED/UNESC e do Grupo Cibertransparência. Email: julianaapaganini@hotmail.com

assistance was listed as a State policy, becoming an obligation on the part of the public sector and a right of the community. In this sense, the study on the subject becomes relevant in view of the reflection on the transformations that occur when a public policy is no longer seen as an implementation option, but on the contrary, as the realization of rights, even more so when it could be used of digital participatory democracy. The approach method was the deductive and the monographic procedure. The technique involved bibliographic research. The results presented showed that social assistance has come a long way until the formulation of the Unified Social Assistance System and later the National Social Assistance Policy, including listing social control as one of its objectives, however, many challenges still need to be overcome. to achieve the exercise of digital participatory democracy within the scope of such a policy, so that there is the abandonment of welfare concepts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Assistentialism, Participatory digital democracy, Right, Pnas

Introdução

No Brasil, a assistência social foi vinculada a atos de caridade, clientelismo e filantropia, ficando completamente desvinculada da esfera obrigacional do Estado. Por este motivo, a partir da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com a criação da Lei Orgânica de Assistência Social em 1993 foi possível se pensar nela enquanto direito.

No entanto, mesmo com esses instrumentos jurídicos, ainda se predominou forte presença do assistencialismo, razão pela qual as pessoas não buscavam a concretização de seus direitos, por acreditarem que as ações assistenciais eram praticadas pelo Estado como mero favor, prejudicando o cenário de proteção social brasileiro.

Visando romper com essa realidade e reconhecer os mais de 20 anos de lutas sociais, em 2003, por meio da IV Conferência Nacional de Assistência Social, foi deliberada a implantação do Sistema Único de Assistência Social em todo o País e em seguida em 2004 foi elaborada a Política Nacional de Assistência Social.

Estas ferramentas trouxeram em seu bojo uma proposta de emancipação de direitos, formas de exercício do controle social, programas e serviços direcionados a todos que se encontrarem em situação de vulnerabilidade, dentre tantas outras coisas. Por isso, a reflexão que se traz é se tal política ao se utilizar de ferramentas virtuais poderia superar o assistencialismo, eis o motivo da relevância de tal pesquisa.

Nesse sentido, se busca responder o seguinte problema de pesquisa que se constitui também enquanto objetivo geral da pesquisa: a Política Nacional de Assistência Social no contexto da democracia participativa digital se consolidou como um instrumento de reprodução do assistencialismo ou, pelo contrário, significou uma conquista em termos de direitos?

Para cumprir com o objetivo e responder à questão de pesquisa, o método de abordagem foi o dedutivo, dado que se pretende, a partir da revisão bibliográfica apresentada, atingir determinadas premissas. O método de procedimento foi o monográfico e a técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

Portanto, a presente pesquisa se desenvolverá em duas partes.

A primeira estudará a assistência social na Constituição Federal de 1988 e sua trajetória para romper com o assistencialismo, destacando os principais momentos históricos que fortaleceram seu status caritativo, bem como as lutas para a conquista de direitos.

A segunda abordará a Política Nacional de Assistência Social no Brasil, discorrendo sobre sua estrutura e funcionamento, de modo que se consiga refletir se esta ao se utilizar da

democracia participativa digital se constitui enquanto mais um instrumento assistencialista, ou se quebra este ciclo garantindo e consolidando direitos para todas as pessoas.

1 A assistência social na CF/88: caminho para superação do assistencialismo?

No Brasil, até 1988, a assistência social esteve vinculada à ideia de clientelismo, favorecimento, voluntariado, sendo o Estado totalmente desresponsabilizado de qualquer prática que retirasse as pessoas da situação precária na qual se encontravam, pois inexistia qualquer política que assim o exigisse de agir.

Para Campos (2022), a história da assistência social no Brasil teve como marco divisor a Constituição Federal de 1988, que pode ser visualizado a partir de dois modelos bem distintos.

O primeiro, constituído antes de 1988, é marcado por uma longa tradição que institui em nossa sociedade um modelo de assistência social de corte assistencialista, baseado na eventualidade de ações e, sobretudo, no descompromisso do Estado com a superação da pobreza que afeta as parcelas sociais assistidas [...]. O segundo modelo, que emerge com a Constituição Federal de 1988, identifica a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. (CAMPOS, 2022, p. 13)

Essa realidade não se deu de modo casuístico, ou desproposital, mas foi fruto de um processo histórico pautado na relação ajudante/ajudado, que consolidou uma cultura baseada na não intervenção do Estado e na exclusão social, reproduzindo preconceitos e ideias equivocadas a respeito do papel da assistência social no Brasil, inserindo-a no campo emergencial completamente desvinculada do direito e projeto coletivo de mudança social (COUTO; RAICHELIS; YASBEK, 2014; PEREIRA, 2022).

Até 1930, o Brasil não encarava a pobreza como expressão da questão social, mas quando esta se colocava para o Estado, era sistematizada como caso de polícia e “resolvida” por meio dos aparelhos repressivos, sendo de imediato enquadrada no discurso da “disfunção pessoal dos indivíduos” (SPOSATI et al., 1985).

Para Battini e Costa (2007, p. 42),

[...] não há como superar as condições de pobreza na sociedade sem questionar a lógica capitalista e seus mecanismos de legitimação, o que inclui pensar nas possibilidades de um novo pacto político que refunde o Estado, numa ordem societária que ultrapasse os limites da racionalidade do capital.

Essa imagem distorcida que se reproduzia diariamente fazia com que a assistência social fosse relacionada ao atendimento da pobreza, problema estrutural do País, porém, ao lidar

com essa realidade, ela não libertava o pobre de sua condição de privação, mas o estigmatizava, impossibilitando o processo de promoção social (PEREIRA, 1996).

Se até a década de 1930 as ações assistenciais eram desenvolvidas pelo setor privado, em especial pela igreja católica, mediante suas atividades filantrópicas, a partir desse mesmo ano o Brasil intensificou seu processo de industrialização e avançou no crescimento econômico, social e político, proporcionando um aumento na taxa de crescimento e urbanização, como também, por outro lado, ocasionando problemas relacionados à assistência social, à educação, entre outros (BORGES, 2014).

Behring e Boschetti (2011, p. 105) fazem uma leitura crítica desse período ao afirmarem que o Estado brasileiro nasceu e se manteve sob forte influência do conservadorismo, sendo que, em 1930, embora muitos intelectuais afirmassem ter ocorrido uma revolução burguesa no País, para eles o que ocorreu foi um “momento de inflexão no longo processo de constituição de relações sociais tipicamente capitalistas no Brasil”.

Somente em 1938, mais especificamente no dia 1º de julho, foi instituído por Getúlio Vargas o Conselho Nacional de Serviço Social, por meio do Decreto-Lei nº 525, vinculado ao Ministério de Educação e Saúde, sendo composto por sete membros que tinham a função de elaborar inquéritos sociais, analisar as adequações de entidades, entre outras (BRASIL, 1938).

Em vez de esse Conselho buscar a superação das práticas tradicionais caritativas impregnadas na cultura do País, ele acabou mantendo a realidade excludente, porém de forma mascarada, pois se configurou como instituição responsável por inserir a assistência social na burocracia do Estado brasileiro. Para Iamamoto e Carvalho (2001, p. 250),

[...] os efeitos práticos desse decreto-lei foram muito restritos. O Conselho Nacional de Serviço Social tampouco chegou a ser um organismo atuante. Caracterizou-se mais pela manipulação de verbas e subvenções, como mecanismo de clientelismo político. Sua importância se revela apenas como marco da preocupação do Estado em relação à centralização e organização das obras assistenciais públicas e privadas.

Apoiado nesse perfil de favorecimentos políticos, não é difícil perceber que o Conselho Nacional de Serviço Social não contribuiu para a mudança do cenário assistencialista que o País enfrentava, tampouco auxiliou na busca pelo bem comum, até porque este não era seu objetivo, mas manteve a “ordem” social apoiando as ações isoladas e fragmentadas da assistência social.

Em 1942 foi criada a primeira grande instituição de assistência social, denominada Legião Brasileira de Assistência, cuja presidência estava reservada às primeiras-damas da República, que tinham como principal função atender à ocorrência de calamidades com ações

pontuais, urgentes e isoladas (LONARDONI, GIMENES, SANTOS, 2006; CARVALHO, 2008; IAMAMOTO, CARVALHO, 2001).

Pode-se considerar que a Legião Brasileira de Assistência representou a “simbiose entre a iniciativa privada e a pública, a presença da classe dominante enquanto poder civil e a relação benefício/caridade x benefício/pedinte, conformando a relação básica entre Estado e classes subalternizadas” (SPOSATI et al., 1985), reforçando mais uma vez a cultura do favor, estando a sociedade a mercê da benevolência das pessoas e do Estado por meio do primeiro-damismo.

As décadas de 1950 e 1960 tiveram a preocupação pela reconstrução do pós-guerra, fazendo com que houvesse a elaboração do processo de ampliação das políticas sociais, razão pela qual ocorreram reformas de base que orientaram o surgimento de alguns programas direcionados para a sociedade, porém o campo da assistência social permaneceu o mesmo (SPOSATI et al., 1985).

Este é um elemento interessante da lógica histórica brasileira, já que se alteravam as engrenagens do aparelho estatal, porém a sua base continuava a mesma, ou seja, em que pese o aumento da presença do Estado na elaboração de políticas e programas, a assistência social manteve em seu bojo a mesma característica: isolada e desarticulada de outras práticas sociais, com total descrédito de se constituir como instrumento de transformação da realidade.

Os profissionais da assistência social acabavam desenvolvendo

[...] sua prática de modo paternalista e burocrático. Ao tratar a população de modo paternalista, permaneciam reproduzindo a dominação e repassando os serviços como “benefícios” que o Estado “concedia”. Criava-se a dependência e reproduziam-se mecanicamente as ações. (SPOSATI et al., 1985, p. 67)

Na realidade, os governos brasileiros nunca estiveram preocupados em elaborar políticas encarregadas de enfrentar a origem da desigualdade social e econômica do País, o que se ofertava eram serviços públicos com acesso restrito, que atacavam apenas as consequências dos processos de exclusão, alcançando meramente uma relação de dependência da sociedade com o Estado, impedindo a saída da sociedade desse círculo vicioso (CUSTÓDIO, 2013).

A possibilidade de mudança desse cenário surge a partir dos anos 1980, sendo que, de um lado, a crise social se alastrava e, de outro, havia o aumento dos esforços pela democratização do País (VIEIRA, 2013), resultando em novo cenário político que acabou ressignificando o papel da assistência social. Para Sposati (1995, p. 20),

[...] ao final dos anos 80 a política de assistência social ganha maior visibilidade. Já não é percebida apenas pela sua negatividade. É vista também pela sua positividade, enquanto mecanismo estratégico de acesso a bens e serviços pelos excluídos. Nesse processo assistencial de assentamento de serviços é valorizado o reconhecimento de suas possibilidades de ação a nível de restituição da cidadania e, igualmente, a sua condição possível de adentrar na cultura dos excluídos.

Essa sequência de acontecimentos nos anos 1980 e o apoio de diversos movimentos de lutas sociais culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, que, embora tenha incorporado a assistência social como um direito social compondo a seguridade social – e por isso mesmo tornando-se objeto de obrigatória responsabilidade pública –, não garantiu de fato seu acesso enquanto política pública (COLIN; SILVEIRA, 2007).

A assistência social está amparada nos seguintes artigos da Constituição Federal de 1988: 6º, dispositivo que a reconhece como direito social; 194, o qual aduz que ela compõe o tripé da seguridade social juntamente da saúde e da previdência; 203, que a assistência será “prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade”; e 204, que trata dos recursos e diretrizes da assistência social (BRASIL, 1988).

Nessa esteira de direitos, em 1993 foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social, na qual foram definidos princípios, diretrizes, competências, gestão e financiamento da assistência social enquanto política pública, ocorrendo verdadeiro empenho em sua regulamentação nas esferas estaduais e municipais, evidenciando a luta por sua preservação na esfera dos direitos sociais (MOTA; MARANHÃO; BATTINI; COSTA, 2007).

Para Sposati (2007), a Lei Orgânica de Assistência Social significou um relevante passo em direção à consolidação da assistência social como política pública do Estado e direito da sociedade.

Direito à assistência social é dever do Estado, e não compensação do mercado. A menina LOAS, que não tem nada de parentesco com a assistência social conservadora, não é consanguínea com ações compensatórias. Nela, a transfusão com este tipo de sangue entra em choque. Seu tipo sanguíneo combina com proteção, segurança social, seguridade social. Vamos parar de tentar matá-la ou torná-la anêmica com tanta transfusão errada. Isso pode ser crime! (SPOSATI, 2007, p. 13)

Em que pese todo esse aparato jurídico destinado à assistência social, objetivando seu reconhecimento como direito, e não mais como filantropia, o que ocorreu foi uma garantia formal, já que, materialmente, a assistência continuou sendo tratada como sinônimo de favor, ajuda, bondade do governo, e a sociedade permaneceu na condição de pedinte.

Isso é resultado de uma cultura histórica excludente, que durante anos categorizou as pessoas, rotulando-as, construindo a crença de que a assistência social se consolidava como

favor, não podendo se configurar como obrigação, dependendo da boa vontade de quem praticava suas ações, as quais se davam esporadicamente.

Visando à alteração desse cenário e objetivando a consolidação da política de assistência social como política pública, em 1997 e 1998 foram elaboradas a Norma Operacional Básica/97 e a Norma Operacional Básica/98, sendo que a primeira buscava concretizar as diretrizes da LOAS, conceituar sistema descentralizado, participativo, ampliar as competência do governo Federal, Estadual e Municipal, bem como instituir a exigência de Conselhos, enquanto a segunda diferenciou serviços, programas e projetos, ampliou as atribuições dos Conselhos de Assistência Social e criou espaços de negociação e pactuação por meio das CIB e da CIT (BRASIL, 1997; BRASIL, 1998).

Diante dessas tentativas para fortalecer a assistência social como direito, muitos espaços de participação foram se concretizando em todo o território brasileiro, resultando, em 2003, na realização da IV Conferência Nacional de Assistência Social em Brasília, que contou com a mobilização e engajamento da sociedade civil e Estado e do acúmulo de experiências municipais, estudos, pesquisas na academia e efetivas tentativas de controle social tendo como efeito a deliberação e implantação do Sistema Único de Assistência Social em todo o país (SPOSATI, 2006).

O Sistema Único de Assistência Social, então, não surgiu repentinamente, mas foi fruto do longo processo histórico de negação e violação de direitos, que impulsionou as mobilizações e lutas da sociedade, fazendo com que tal sistema se consolidasse de modo efetivo, já que sua nascente estava encharcada pelos anseios das diversas esferas sociais.

Essa constatação fica evidenciada nos estudos de Lopes (2006, p. 77), nos quais a autora defende que

[...] o Sistema Único de Assistência Social, em construção no país, é a materialização de uma agenda democrática cuja biografia tem raízes históricas nas lutas e contradições que compõem esse direito social, que foram e são objeto da atenção de intelectuais, da atuação de militantes e da ação de trabalhadores sociais em todo o país. Esse processo histórico de alguma duração, perto de quatro décadas, continua a requisitar muita atenção [...].

Isso porque, embora o Sistema Único de Assistência Social tenha sido uma conquista para toda a sociedade brasileira, ele ainda possui muitos desafios a enfrentar, inclusive no que diz respeito à sua implantação e acesso a direitos. Entretanto, essa realidade é fruto da “formação brasileira escravagista, clientelista, desigual, excludente e exploradora, com forte concentração de riqueza e dependência político-econômica” (SILVEIRA, 2007, p. 73).

A partir dessas breves considerações, torna-se necessário o entendimento conceitual desse Sistema que, além de inserir a assistência social no campo da política pública, ainda e principalmente, consolidou a reforma do sistema de proteção social brasileiro que durante tantos anos foi marcado pela negação de direitos.

A Norma Operacional Básica/SUAS, aprovada em julho de 2012, revogou a anterior de 2005, e ficou encarregada de construir as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil, definindo tal sistema como “público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem como finalidade primordial a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira” (BRASIL, 2012, p. 15).

Por outro lado, Yasbek (2006, p. 130) conceitua o Sistema Único de Assistência Social como um

[...] conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos, por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. É modo de gestão compartilhada que divide responsabilidades para instalar, regular, manter e expandir as ações de assistência social.

A perspectiva de Campos (2022) destaca tal sistema como um mecanismo responsável por assegurar a participação da sociedade na formulação e gestão da política socioassistencial, todavia, para se alcançar esse objetivo, é preciso construir novos parâmetros, conscientizando as pessoas de que elas se constituem como sujeitos de direitos que devem pensar num projeto de sociedade de dentro dela.

Para seguir esse norte do Sistema Único de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social foi alterada em 6 de julho de 2011 pela lei 12.435, após a mobilização em todo o território nacional, fazendo com que a nova concepção da assistência social fosse sistematizada, materializando uma estrutura capaz de abandonar as ideias retrógradas e clientelistas da lei anterior (BRASIL, 1993; BRASIL, 2011).

Portanto, o fundamental é compreender que o Sistema Único de Assistência Social universalizou os direitos socioassistenciais, com o objetivo principal de romper com o assistencialismo no Brasil. Porém, para que se cumpra com essa meta, torna-se necessária a atuação da sociedade como protagonista na formulação, deliberação e gestão da Política Nacional de Assistência Social.

2 A Política Nacional de Assistência Social no contexto da democracia participativa digital: reprodução do assistencialismo ou consolidação de direito?

Na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, ocorreu a deliberação sobre a implementação do Sistema Único de Assistência Social em todo o país, entretanto, faltava uma política que materializasse essa meta. Foi então que, em 2004, o MDS, por intermédio de outros órgãos, decidiu elaborar, aprovar e tornar pública a Política Nacional de Assistência Social, objetivando construir base para a reestruturação da assistência social no Brasil.

Em que pese a Política Nacional de Assistência Social ter sido aprovada em 2004, a discussão para sua sistematização ocorreu após diversas reuniões nos espaços públicos e na gestão compartilhada entre sociedade civil e governo, sendo caracterizada como um instrumento capaz de tornar a assistência social em política pública, prioridade central da Secretaria Nacional de Assistência Social (ALVARENGA, 2012; SILVEIRA, 2007; YASBEK, 2006).

Essa política consolidou toda uma construção que já vinha sendo discutida por diversos setores da sociedade civil com o Estado, definindo em seu texto conceitos referentes a direitos, usuários e, em especial, o modo como se dará sua gestão, atribuindo seu foco na descentralização e respeitando a previsão da Lei Orgânica de Assistência Social.

A Política Nacional de Assistência Social foi fruto do acúmulo de debates realizados em todo o Brasil acerca da assistência social e seu papel na sociedade, sendo que “pela primeira vez temos uma efetiva política de assistência social construída com tal participação” (YASBEK, 2006, p. 1), o que caracteriza um relevante fator quando se fala em política pública. Por isso, diz-se que ela se constitui como uma

[...] política de Proteção Social, articulada a outras políticas do campo social, voltadas para a garantia de direitos e de condições dignas de vida. Situa-se, também, o seu caráter não contributivo, apontando para a realização de ações direcionadas para proteger o cidadão contra riscos sociais inerentes aos ciclos de vida e o atendimento de necessidades individuais ou sociais. (TORRES, 2011, p. 49)

Devido ao seu perfil não contributivo, a assistência social, enquanto política pública, se configura como nova situação para o Brasil, já que acaba garantindo a todos que dela necessitarem a proteção social sem contribuição prévia, pressupondo um trabalho de gestão compartilhada entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios (TORRES, 2011).

Para Ribeiro (2012, p. 78), “podemos encontrar referência dessa diversidade brasileira no texto da PNAS, onde houve a preocupação de elaborar uma política que seja útil em todas

as localidades do País”, demonstrando a materialização dessa política condizente com as questões que ocorrem na vida da sociedade brasileira, oportunizando inclusive que esta realize o controle social.

O controle social dentro da esfera democrática se constitui como uma ferramenta da democracia participativa, ou seja, através de mecanismos de fiscalização e monitoramento que a sociedade pode desenvolver perante todas as atividades do Estado. Assim sendo, ele se estrutura enquanto ferramenta de efetivação da participação popular no processo de gestão administrativa, político, financeira e técnico operativa, com caráter democrático e descentralizado. (BRASIL, 1988)

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social, o controle social compõe uma das diretrizes da assistência social, onde tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Lei Orgânica de Assistência social atribuem a “participação da população na formulação das políticas no controle das ações em todos os níveis” (Art. 204, II CF/88) (BRASIL, 1988), (Art. 5º, II LOAS) (BRASIL, 1993), ou seja, ambos regulamentos jurídicos trouxeram em seu bojo a orientação para o exercício do controle social por parte da população, restando portanto no preenchimento dos espaços participativos.

Tendo em vista o caráter dinâmico desta participação social, se torna necessário acrescentar as novas tecnologias de comunicação e informação, desenvolvidas e aperfeiçoadas por meio da internet, uma vez que esta transforma a maneira dos cidadãos participarem, organizadamente ou não, das decisões do poder, logo, ela se manifesta como uma ferramenta de comunicação rápida, almejando o desenvolvimento de ações capazes de impulsionar a cidadania participativa. (FRANZOLIN, 2014)

Esse contexto abre espaço para a teledemocracia, expressão utilizada para teorias e fenômenos práticos relacionados a ocorrência das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas. Sendo assim, a teledemocracia pode interferir na democracia representativa parlamentar, mas também na democracia participativa, proporcionando muitas vantagens no que tange a esta última forma de exercício da soberania popular. (LUÑO, 2014)

Portanto, a temática do presente estudo gira em torno da reflexão acerca da teledemocracia enquanto ferramenta responsável pela contribuição da promoção do controle social na Política Nacional de Assistência Social, tornando esta não mais assistencialista, mas de cunho obrigacional do Estado.

As tecnologias de informação e comunicação (TICs) possibilitaram a transformação das relações sociais nos mais variados sentidos. Isso porque para além das relações pessoais, o

uso das tecnologias ampliou a participação da sociedade na vida pública, facilitando a mobilização e articulação dos cidadãos, implicando em um novo modo de agir do Estado. Por isso, esses novos arranjos sociais e institucionais, abrem espaço para a participação cidadã, significando um avanço no desenvolvimento dos processos democráticos (ARAÚJO et.al, 2015, CASTELLS, 2003)

Para Rover (2006, p,86), a tecnologia possui um papel importante na sociedade, tendo em vista o “processo veloz de produção de vida. Veja o exemplo do videocassete, capaz de reproduzir a mídia em velocidade duas vezes maior, mantendo a normalidade da voz e do vídeo”.

A tecnologia no âmbito da democracia se consolidou nos anos de 1980 e 1990, sendo que a primeira fase da democracia eletrônica é contemplada com a expressão “teledemocracia”. Esse termo foi encarado enquanto uma nova qualidade da democracia, tendo por norte as tecnologias eletrônicas, no entanto, qual sua contribuição para a democracia, tem relação com o que se consegue fazer à distância, tanto no contato das pessoas umas com as outras, como também delas com as autoridades políticas. (GOMES, 2018)

A teledemocracia ou mais atualmente chamada de cibercidadania, se desenvolve então, como um conjunto de teorias e fenômenos práticos referentes a incidência das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas. (MASUDA, 1984) Ou seja, é por meio dela que se constrói novos parâmetros para se pensar uma nova forma de sociedade.

Para Luño (2003, p.73)

La teledemocracia, em su version fuerte, representa un instrumento para hacer viables determinadas experiencias políticas de democracia directa. [...] Los defensores de esta aplicación tecnológica entienden, asimismo, que esta nueva versión de la participación democrática no constiuye una mera aplicación de los medios políticos, sino que entraña un auténtico salto cualitativo hacia una nueva forma de sociedad.

Por isso que falar em teledemocracia enquanto instrumento facilitador do exercício da democracia participativa, importa numa reflexão acerca da exteriorização dessa forma de exercício da soberania popular, que no âmbito da Política Nacional de Assistência Social se dá por meio do controle social, podendo inclusive eliminar as concepções caritativas enraizadas na assistência social.

Se percebe que no que diz respeito ao controle social no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, houve uma preocupação em estabelecer diretrizes para uma cidadania participativa, estando dentre seus objetivos a participação da população no controle e

fiscalização de suas ações, inscrevendo-a enquanto política pública, direito do cidadão e dever do Estado.

Este cenário contribui para debates inerentes a uma democracia participativa digital, inaugurando um terceiro milênio, através da restauração do regime democrático e da efetivação da cidadania ativa, sendo a teledemocracia ferramenta poderosa no avanço dessa trajetória. (FRANZOLIN, 2014)

Além disso, o Sistema Único de Assistência Social se compõe de diversos serviços e programas, projetos e benefícios, porém, sua prestação dependerá do grau de hierarquização da proteção social: proteção social básica e especial, sendo esta última subdividida em média e alta complexidade.

A proteção social básica “tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 2011), ou seja, ainda não houve aqui o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, tampouco violação de direitos, estando em perigo iminente de existir, logo, faz-se necessário que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam prestados de modo a evitar que tal dano aconteça.

Esses serviços de proteção social básica deverão ser executados de “forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta, nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS” (BRASIL, 2004, p. 29), sendo que o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família deverá ser operacionalizado somente no Centro de Referência da Assistência Social.

Pode-se dizer, então, que a proteção social especial possui como principal objetivo a reestruturação de direitos, os quais foram, por uma série de fatores, violados, fazendo com que famílias e indivíduos adquirissem uma situação de vulnerabilidade, dificultando suas práticas cotidianas na comunidade onde vivem.

O elemento básico da proteção social especial é a violação de direitos, com essa conta em dois níveis de complexidade (média e alta), sendo que, enquanto na primeira não ocorreu ainda o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, na segunda esses vínculos são inexistentes, em que ambos têm como unidade o Centro de Referência Especializada de Assistência Social (MOTA; MARANHÃO; SITCOVSKY, 2006).

Tais serviços materializam justamente o que a Política Nacional de Assistência Social propõe em termos de luta, para que os vínculos familiares e comunitários não sejam rompidos,

fazendo com que as famílias e indivíduos possam construir projetos de vida ao lado de suas relações sociais e pessoais, tornando-os protagonistas de sua própria história.

Assim sendo, se percebe que a Política Nacional de Assistência Social está bem estruturada em termos de programas e serviços, inclusive quanto ao controle social. Porém, se acredita que a utilização das ferramentas da democracia participativa digital poderia contribuir para a concepção desta política enquanto direito e não mais como mera ação assistencialista.

Portanto, foi possível constatar que se torna necessário a consolidação de um suporte técnico para que este espaço seja utilizado pelos sujeitos coletivos e não uma ferramenta inserida no âmbito da assistência social, apenas para cumprir com mero padrão de formalidade. Dessa forma, será possível fortalecer a Política Nacional de Assistência Social enquanto política pública de Estado, de modo que as posturas assistencialistas e caritativas fiquem apenas na lembrança de um tempo em que esporadicamente se conseguia exercer direitos.

Conclusão

No Brasil após a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social em 1993, houve a inserção da assistência social como um direito de todos, independentemente de qualquer contribuição, rompendo, ao menos no papel, com uma trajetória caritativa, assistencialista e filantrópica.

No entanto, nas práticas diárias a sociedade ainda encarava as ações do Estado como meras condutas isoladas, de modo que inexistia a exigência quanto a efetivação de direitos, uma vez que se acreditava que os “favores” prestados em relação as pessoas não tinham caráter contínuo e obrigacional.

Por este motivo foi necessário se trabalhar com a ressignificação deste contexto, onde o poder público, em conjunto com a sociedade, elaborou e estruturou o Sistema Único de Assistência Social, consolidando a Política Nacional de Assistência Social em todo o país, reconhecendo inclusive a cidadania participativa como ferramenta de gestão de seus serviços e programas.

Isto fez com que houvesse um salto em termos de direitos, pois ao inserir a assistência social como política pública, ocorreu também uma transformação no olhar das pessoas, já que estas participaram por meio de conferências, movimentos organizados, diálogos com o poder público, se tornando parte integrante da política.

Por este motivo, se trouxe uma breve reflexão de que as ferramentas virtuais também poderiam contribuir para a consolidação e fortalecimento da Política Nacional de Assistência

Social como política pública, não sendo mais tratada enquanto caridade ou assistencialismo, realidade esta defendida durante anos.

Portanto, ainda que existam obstáculos a serem vencidos pela Política Nacional de Assistência Social, ela significou um avanço quanto ao exercício de direitos e controle social, pois além de se construir enquanto política pública, ela busca romper com toda a trajetória assistencialista enraizada no Brasil, sendo que as ferramentas digitais poderiam servir de aliadas nesta luta.

Referências

ALVARENGA, Mirella Souza. **Risco e vulnerabilidade:** razões e implicações para o uso na Política Nacional de Assistência Social. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **Revista História, Ciências, Saúde.** Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, dez. 2015.

BATTINI, Odária; COSTA Lucia Cortes. Estado e políticas públicas: contexto sócio-histórico e assistência social. In: BATTINI, Odaria; COLIN, Denise Arruda (Orgs.). **SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate.** São Paulo: Veras; Curitiba: CIPEC, 2007.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social:** fundamentos e história. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BORGES, Karla Cardoso. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):** limites e possibilidades experiência do município de Criciúma. 2014. 153 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 525, de 1º de julho de 1938.** Institui o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização do serviço social em todo o país. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-525-1-julho-1938-358399-norma-pe.html>>. Acesso em: 5 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato 2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica. Disponível em: <<http://edesp.sp.gov.br/edesp2014/wp-content/uploads/2014/06/NOB-SUAS-2012.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009**. Atualizada em 2013. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em: 9 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004**. Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-sn-as/cadernos/politica-nacional-de-assistencia-social-pnas-2004/arquivos/PNAS_2004.pdf/download>. Acesso em: 5 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 204, de 4 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/legislacao/resolucoes/legislacao/resolucoes/1997>>. Acesso em: 6 out. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 207, de 16 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=1775877>>. Acesso em: 6 out. 2022.

CAMPOS, Edval Bernardino. **A democratização da Política de Assistência Social**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S15041449802007000200010&script=sci_arttext%3E. Acesso em: 5 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

COLIN, Denise Arruda; SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Serviços socioassistenciais: referências preliminares na implantação do SUAS. In: BATTINI, Odaria; COLIN, Denise Arruda (Orgs.). **SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras; Curitiba: CIPEC, 2007.

COUTO, Berenice Rojas; RAICHELIS, Raquel; YASBEK Maria Carmelita. A política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas et al. (Orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. Avanços e obstáculos à concretização das políticas sociais no Brasil. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig (Orgs.). **Direitos Sociais & Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2013.

FRANZOLIN, Cláudio José. Teledemocracia: a democracia numa sociedade em rede como forma periférica de participação de novos sujeitos e de construção de novos direitos. **Revista Faculdade de Direito Sul de Minas**, Pouso Alegre. v. 29, n. 2: 339- 364, jul./dez. 2014.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital**: histórias, problemas e temas. In: Sergio Amadeu da Silveira (Org). São Paulo, Editora SESC, 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LONARDONI, Eliana; GIMENES, Junia Garcia; SANTOS, Maria Lucia dos. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, n.2, jan./jun. 2006.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Ciberciudadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona, Espanha. Editora Gedisa, 2003.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Teledemocracia, ciberciudadania y derechos humanos. **Revista brasileira de políticas públicas**. Brasília. V.4, n. 2, jul/dez. 2014.

LOPES, Márcia Helena Carvalho. O tempo do SUAS. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, ano XXVII, n. 87, set. 2006.

MASUDA, Yoneji. **La sociedad informatizada**: como sociedad post-industrial. Madrid: FUNDESCO: Editorial Tecnos, 1984.

MOTA, Ana Elizabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. As tendências da política de assistência social, o SUAS e a formação profissional. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **O mito da assistência social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Assistência Social e Democracia no Brasil Contemporâneo**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/backup/sites/conferencias-1/artigos/assist%C3%A2ncia-social-e-democracia-no>>. Acesso em: 5 out. 2022.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **A Assistência social na perspectiva dos direitos**: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília, DF: Thesaurus, 1996.

RIBEIRO, Priscilla André. A descentralização e a territorialização nas políticas de assistência social: novas estratégias para as políticas sociais no Brasil. **Sinais**, Vitória, v. 1, dez. 2012.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, n. 52, p. 85-104, jul. 2006.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Sistema Único de Assistência Social: institucionalidade e práticas. In: BATTINI, Odaria; COLIN, Denise Arruda (Orgs.). **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social em debate. São Paulo: Veras; Curitiba: CIPEC, 2007.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **A menina LOAS**: um processo de construção da assistência social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**: uma questão em análise. São Paulo: Cortez, 1985.

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **Carta tema:** assistência social no Brasil 1983-1990. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

TORRES, Dorivan Maria da Silva. **O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como unidade estratégica de efetivação da proteção social básica:** um estudo sobre o SUAS em Goiás. 2011. 146 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na república participativa:** pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde, 2013. 540 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

YASBEK, Maria Carmelita. A assistência social na prática profissional: história e perspectivas. **Serv. Soc. Soc.**, v. 27, n. 85, p. 123-132, mar. 2006.